



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 016/2020

Regulamenta, no âmbito do município de Vertente do Lério, a realização de sessões públicas de procedimentos licitatórios por meio de videoconferência, como medida de enfrentamento da Pandemia do novo coronavírus-COVID-19 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Lei Federal 8.666/93.

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado e Município, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado de Pernambuco e no Município de Vertente do Lério;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adoção medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do novo coronavírus e, conseqüentemente, a sobrecarga do sistema de saúde.



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º - Para efeitos de cumprimento do art. 43, § 1º da Lei 8.666/93 e enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, sob a orientação da Secretaria Municipal de Administração, estão autorizados a promover a condução das sessões presenciais de licitação, nas modalidades concorrência, tomadas de preços, pregão presencial e convite, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, quando o objeto do certame for considerado estratégico ou essencial à administração.

§ 1º Consideram-se serviços ou atividades essenciais aqueles cujo não atendimento é capaz de colocar em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

§ 2º A justificativa para abertura do certame deve ser encaminhada pelos setores responsáveis, demonstrando de forma clara a necessidade imediata da contratação somada à impossibilidade de se aguardar a realização da licitação após o período de isolamento social.

§ 3º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal observarão o disposto no Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, para a realização de pregão presencial.

Art. 2º - As sessões de licitação por videoconferência serão realizadas por meio de ferramenta eletrônica, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Administração, sem custos aos participantes, que assegure a interação entre os participantes e a aplicação das formalidades legais e princípios norteadores das contratações públicas, com vistas a preservação do direito dos interessados.

Parágrafo único. O Município divulgará no site oficial do Município o link de acesso à sessão, garantindo que a sessão seja realizada em sala aberta ao público, sem ônus, garantindo transparência dos atos em tempo real.

Art. 3º - Para os fins do artigo anterior:

I - as propostas de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, serão encaminhadas à respectiva comissão de licitação, pelos correios, com aviso de recebimento, ou protocoladas diretamente perante a comissão;

II - as propostas de preço, propostas técnicas e documentos de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, serão protocolados pelos licitantes, devidamente lacrados, em suporte físico, perante a comissão competente, e só poderão ser abertos, na sessão Pública que inaugura



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

e sua publicação se dará por meio da videoconferência, pelo servidor responsável pela licitação;

III - os contratos administrativos e demais documentos poderão ser assinados digitalmente, desde que seja possível aferir sua autenticidade, e quando assinados da forma convencional, deverão ser encaminhados pelos correios, com aviso de recebimento.

IV - as impugnações, questionamentos e memoriais de recursos administrativos e suas contrarrazões que eventualmente foram interpostos, deverão ser encaminhados, observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório, exclusivamente pelo endereço eletrônico indicado pela Comissão Permanente de Licitação, dispensada sua apresentação de forma presencial;

V - aos licitante que demonstrarem interesse na interposição de recursos serão asseguradas o devido acesso ao conteúdo do processo administrativo, mediante solicitação formal à Comissão de Licitação responsável pelo certame, que disponibilizará as peças solicitadas em mídia digital, sempre que possível.

VI - o licitante deverá acompanhar o decorrer da sessão virtual durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de avisos emitidas pela comissão ou de sua desconexão;

§ 1º Para a verificação da tempestividade da proposta de habilitação, serão consideradas a data e hora da postagem.

§ 2º Será realizada a transmissão em tempo real de todos os procedimentos efetivados pela Comissão de licitação ou Pregoeiro, no tocante a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes, abertura de propostas e de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, garantindo sempre o sigilo das mesmas.

§ 3º Ao final da transmissão, será lavrada a ata da sessão da qual constarão, pelo menos, os fatos ocorridos na sessão, os dados dos participantes, os locais em que se encontram, a confirmação de sua presença e a tempestividade da remessa da documentação.

§ 4º Os arquivos referentes à sessão pública de videoconferência deverão ser salvos e possibilitado o total acesso e manifestação dos interessados e dos órgãos de controle, em prazo razoável e proporcional.

§ 5º Os documentos físicos serão:

I - digitalizados e anexados no processo administrativo correspondente;

II - adequadamente armazenados em meio físico pelo prazo correspondente.



GABINETE DO PREFEITO

§ 6º a efetivação do credenciamento dos representantes das participantes no site para a sessão, deverá ser efetivado de forma eletrônica, mediante a apresentação de Procuração pública ou particular da qual constem os necessários poderes para participação, ou se tratando de seu representante legal, a apresentação do o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

Art. 4º Os instrumentos convocatórios das licitações cujas sessões presenciais sejam realizadas por videoconferência deverão contar as seguintes cláusulas, sendo republicados, se necessário:

I - "Em razão da reconhecida pandemia da COVID-19 e em atendimento às recomendações da autoridade de saúde, as sessões presenciais deste certame ocorrerão por videoconferência, a ser realizada por meio de ferramenta disponibilizada pela Secretaria Municipal de Administração,

II - "O acesso aos procedimentos para uso da ferramenta pelos licitantes será feito pelo endereço eletrônico.";

III - "Os licitantes interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes de proposta e habilitação à comissão responsável pela licitação, na forma descrita no instrumento convocatório, pelos correios, com aviso de recebimento (AR), sendo consideradas a data e hora da postagem para fins de comprovação da tempestividade.";

IV - "O horário limite para a postagem dos envelopes será até às....horas do dia..... mês de..... do ano de..... e deverão ser encaminhados ao endereço.....".

Art. 5º Caberá ao Município de Vertente do Lério prestar suporte técnico às unidades de tecnologia e informação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como propor e acompanhar a implementação de ajustes técnicos e melhorias tecnológicas necessárias ao procedimento de realização das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência.

§ 1º Quando ocorrida a desconexão da sessão para a Comissão de licitação por tempo superior a vinte minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação e mediante notificação por e-mail.

Art. 6. Compete à comissão responsável pela licitação:

I - possibilitar aos interessados acesso à ferramenta para a realização da videoconferência;

II - proceder à guarda dos envelopes e quaisquer outros documentos em suporte físico apresentados pelos licitantes;



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

III - conduzir as sessões presenciais de licitação por videoconferência e arquivar a gravação em áudio e vídeo do processo licitatório em processo eletrônico específico, em mídia e fazer acostar nos autos do procedimento Licitatório.

IV – prestar as devidas informações no caso de desconexão da sessão, informando aos presentes mediante comunicação eletrônica, os possíveis adiamentos ou resoluções de problemas técnicos;

V- disponibilizar as peças solicitadas pelas licitantes em sede de interposição de recurso, no formato de mídia digital, sempre que possível.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vertente do Lério 09 de Julho de 2020.

RENATO LIMA DE SALES

Prefeito

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA

Em 09/07/2020

Servidor

Cátia Diniz de Sales

Chefe Dep. de Rec. Humanos

Mat. 95387